



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Cel. João Franco de Camargo, 90 — CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP

OF. N.º

Em 04 de JUNHO de 1.984

ASSUNTO:

LEI Nº 670, DE 04 DE JUNHO DE 1.984

(Regulamenta o plantio de árvores nas proximidades das estradas municipais e dá outras providências).

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido o plantio de árvores que atinjam normalmente mais de 10 (dez) metros de altura, como pinheiros, eucaliptos, palmeiras, bambus e outras, a menos de 15 (quinze) metros de distância do eixo das estradas municipais;

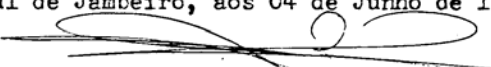
ARTIGO 2º - Fica igualmente proibido o plantio de extensas áreas de eucaliptos dentro do perímetro urbano do Município, entendo-se neste caso terrenos com superfície superior a 1.000 m² - (um mil metros quadrados);

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal promoverá o corte regular das árvores próximas às estradas municipais, que possam afetar as redes elétricas, telefônicas e similares, bem como as que, por sua demasiada proximidade, dificultem a manutenção da conservação do leito carroçável das rodovias vicinais;

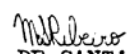
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 04 de Junho de 1984.


CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 04 de Junho de 1.984.


MARIÂNGELA DE SANT'ANA RIBEIRO
Assistente de Administração